

141

O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO EM CARL SCHMITT. *William Waschburger, Luis Fernando Barzotto (orient.) (UFRGS).*

O tema do presente estudo tem por objeto a representação política. A delimitação encontra-se no enfoque teórico-filosófico: a apreensão pelo seu conceito. Assim, o objetivo geral é entender conceitualmente o que vem a ser representação política. Para tanto, tomou-se, como ponto de partida, o conceito de representação política no interior do pensamento de Carl Schmitt. Desse modo, têm-se por objetivos específicos: (1) compreender como esse conceito vem elaborado no pensamento do autor; (2) avaliar, em perspectiva crítica, a conceituação fornecida; (3) determinar a viabilidade de sua aplicação à atual realidade política brasileira; (4) extrair os resultados político-institucionais dessa aplicação. A justificação do estudo está em que a noção de representação tem suscitado verdadeiro conflito na academia e na prática política. No pensamento teórico, o conceito vem a fundamentar uma série de institutos, tal como as funções dos poderes políticos. No campo prático, nota-se que a realização política é construída, ainda que implicitamente, sobre o conceito que se têm de representação – seja o de representação do bem comum, seja o de representação de interesses seccionais, por exemplo. A justificação da escolha de Carl Schmitt tem por base sua visão crítica dos institutos políticos da democracia liberal, cujas raízes formaram os institutos hoje aplicáveis (v.g. separação de poderes, voto universal e secreto, direitos fundamentais). Justifica-se ainda mais, já que erigidos como cláusulas inabólveis em nossa Constituição, conforme o art. 60, § 4º. A intenção, por conseguinte, é averiguar se as críticas são pertinentes e aplicáveis. Em suma, muitos problemas que emergem do conceito, no cerne da discussão acadêmica e prática, permanecem em hiato. A questão é: quem faz a política?